

1
Lei nº 426/78

Autoriza o Prefeito municipal a estabelecer através de convênio, cooperação com o Estado

A Câmara municipal de Inconfidentes, Estado de Minas Gerais decreta e eu, Prefeito municipal, sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Prefeito municipal autorizado a estabelecer, através de convênio, cooperação com o Estado de Minas Gerais, para dotar a praça destacada da Polícia Militar de Minas Gerais, de recursos materiais necessários à execução do policiamento extensivo, na área desta municipalidade, na forma do disposto no artigo 218, da Lei Complementar nº 03, de 28 de Dezembro de 1972.

Artigo 2º - Para a realização das despesas decorrentes da autorização anterior, fica o Poder Executivo, autorizado a abrir crédito especial, neste exercício, se necessário.

Parágrafo único - As despesas referentes ao crédito especial previsto no artigo serão classificadas através de Orçto.

Artigo 3º - Para o cumprimento do disposto no artigo 2º, fica igualmente o Poder Executivo autorizado a anular, total ou parcialmente, nas dotações orçamentárias correspondentes às despesas correntes ou de capital do orçamento vigente, o valor do crédito especial, cogitado no artigo anterior;

Artigo 4º - Nos exercícios futuros serão consignadas dotações globais próprias nos orçamentos do município,

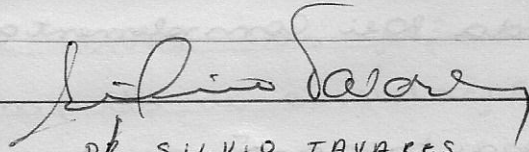
para satisfação das despesas autorizadas por esta lei.

Artigo 5º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

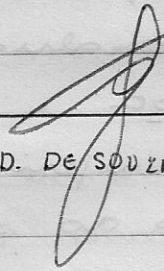
Ordem, portanto, a todas as autoridades, a quem o conteúdo e a execução desta lei pertencer, que a cumpria e a faça cumprir tão inteiramente como na mesma se contém.

Prefeitura municipal de Imbonfidentes, 02 de maio de 1.978.

o Prefeito municipal


DR. SILVIO TAVARES

o Secretário


GUILHERME ED. DE SOUZA ENGELMAN

Sancionada em 04/05/78